



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## Lei Ordinária nº 563, de 26/06/2018

**“Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recurso Financeiro depositado no Fundo de Assistência Social às Entidade do Município de Pouso Alto e dá outras providências”**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**“Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do recurso financeiro depositado no fundo de Assistência Social às Entidades do Município de Pouso Alto, abaixo denominadas:**

ENTIDADE	VALOR
Lar do Velinhos	25.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	25.000,00

**Art. 2º - Os repasse ora autorizados serão concedidos mediante a formalização do termo de colaboração ou de fomento entre o Município e as entidades beneficiadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termo do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria.**

**§ 1º - Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.**

**§ 2º - Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.**

**§ 3º - Nos termo do artigo 35, inciso V, alínea “h” c/c inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.**

**§ 4º - Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de colaboração ou de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §2º.**

**Art. 3º - Os recursos previstos nesta lei serão liberados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de colaboração de fomento.**

**§ 1º - Ficam as entidades obrigadas a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária aberta especificamente para a movimentação deste recurso.**

**§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante das prestações de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.**

*M. J. P.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 4º** - As Entidades beneficiadas para prestação de contas da utilização de recurso deverá observar a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que “Regulamenta o confinamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências”, a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017, que “Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”, de Portaria nº 967, de 22 de março de 2018, que “Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências” e a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Art. 5º** - Quando o recurso for utilizados em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto de avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetárias, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

**Art. 6º** - Ficam vedadas, na execução do objeto a que se destinam aos repasses ora autorizados;

I – A utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – A realização de despesas:

a) em data anterior ao recebimento dos recursos ou posterior à respectiva prestação de contas;

b) a títulos de taxa ou comissão de administração, de gerencia ou similar;

c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

d) com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista expressamente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

**Art. 7º** - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2018.

**Art. 8º** - A natureza das despesas a serem contraídas com base na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, deverão ser de custeio – GND 3 e repassadas por tempo determinado na modalidade Fundo a Fundo, a fim de atender a oferta dos serviços socioassistenciais.

**Parágrafo único** – Fica vedado a utilização do recurso para obra, construção, ampliação, conclusão, adaptação, reforma e/ou para aquisição de equipamentos.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 26 de Junho de 2018.

Juliano Claudio da Silva  
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro  
Secretária do Gabinete